



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 3.474, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, permanente, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, com objetivo de articular políticas públicas em âmbito municipal, que visem minimizar as formas de discriminação, preconceito e violência contra a mulher, para que tenham condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como, sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais, de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º À exceção da competência legislativa, compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM:

I – desenvolver ações integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias Municipais e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero.

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual e municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no tempo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudo sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurado da mulher;

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra mulheres;

VII – sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder político competente;

VIII – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar os Programas do Conselho;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com os movimentos de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem inferir em seu conteúdo e orientação própria;

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social as mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- XII – contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional;
- XIII – elaborar seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, composto por 16 (dezesseis membros) terá a seguinte composição:

I – da Administração Pública Municipal:

- a) 01 (uma) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (uma) representante da Câmara de Vereadores;
- c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente;
- d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- g) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Comunicação Lazer e Turismo;

h) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II – da Sociedade Civil

a) (08) oito representantes da sociedade civil organizada.

§1º Cada titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§2º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM será presidido por um de seus integrantes eleitos, dentre os seus membros, para mandato de um ano permitida recondução, devendo-se observar alternância entre a sociedade civil e o poder público.

§4º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM representantes de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§5º As representantes da sociedade civil serão eleitas em foro próprio, com registro em ata específica.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação:

- I – das Secretarias Municipais e demais órgãos governamentais;
- II – dos representantes legais das sociedades civis.

Art. 5º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – a função de membros do Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerada;

II – os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM poderão ser excluídos e/ou substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III – o titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

IV – as decisões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM serão consubstanciadas em resoluções.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM contará com uma Secretaria Executiva, responsável pela organização e coordenação dos trabalhos do Conselho, cuja estrutura será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

Art. 7º As despesas para o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Poderá ser instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM.

Parágrafo único. O Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM é um fundo especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender as necessidades do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM elaborará seu regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 10. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, profissionais e entidades representativas que poderão ser convidadas para assessorar o referido Conselho em assuntos específicos;

II – poderão ser criadas comissões, constituídas por entidades e/ou membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.565, de 16 de maio de 2005, que *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências”*.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 05 de fevereiro de 2014.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

MARIA DE FÁTIMA CARVALHO MENDONÇA RABELLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE